



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC 08782/19**

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás – PB GÁS

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2018

**Responsáveis:** Presidentes George Ventura Morais (período de 01/01 a 11/11/2018) e Tatiana da Rocha Domiciano (12/11 a 31/12/2018)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PB GÁS). PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. ORDENADOR DE DESPESAS. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. INEXISTÊNCIA DE EIVAS. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

**ACÓRDÃO APL TC 00199/2020**

**RELATÓRIO**

Analisa-se a prestação de contas da Companhia Paraibana de Gás (PB GÁS), relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsáveis os Presidentes George Ventura Morais (período de 01/01 a 11/11/2018) e Tatiana da Rocha Domiciano (12/11 a 31/12/2018).

A Auditoria elaborou o relatório de prestação de contas, fls. 506/528, em que consolidou as informações prestadas a este Tribunal por meio documental e/ou informatizado, via SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), abrangendo aspectos de natureza contábil, financeira e orçamentária, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com destaque aos seguintes aspectos:

Assim, com base no exame da gestão (Processo TC 02063/17, anexo), destacou as seguintes irregularidades:

1. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo prescrito no art. 5º, inciso III, da Resolução Normativa RN TC 03/10;
2. Da instituição:
  - 2.1. Criada pela Lei Estadual 5.680, de 17 de dezembro de 1992, a PB GÁS é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, vinculada à Secretaria da Infraestrutura do Estado da Paraíba;
  - 2.2. Segundo o artigo 2º dessa lei de criação, a PBGÁS tem por objetivo promover a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e distribuição de gás combustível e/ou canalizado para todos os usos, observada a legislação federal aplicável e, de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia;
  - 2.3. De acordo com o artigo 4º do mesmo diploma normativo, seu capital social será formado por um terço de ações ordinárias e dois terços de ações preferenciais, reservando-se ao Estado da Paraíba, quando da constituição da Companhia e ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC 08782/19**

ensejo de todo e qualquer aumento futuro do Capital Social, o controle de pelo menos cinquenta e um por cento do capital votante, sem prejuízo da possibilidade de celebração, a qualquer tempo, de acordo com os acionistas, objetivando a participação do capital privado na gestão da Companhia, resguardados os interesses públicos e visando à eficiente condução dos negócios e ao asseguramento da rentabilidade dos investimentos realizados;

3. Composição acionária:

- 3.1. De acordo com o Anexo Eletrônico "Notas Explicativas" (fl. 45), o capital autorizado da PBGÁS atualmente é composto por 6.000.000 de ações;
- 3.2. Em 31 de dezembro de 2018, o capital integralizado era de R\$ 55.978.000. Esse capital refere-se a um total de 1.539.932 ações sem valor nominal, sendo estas subdivididas em 531.312 ações ordinárias e 1.062.620 ações preferenciais, conforme tabela seguinte:

Em mil R\$

ACIONISTA	ORDINÁRIAS	%	PREFERENCIAIS	%	TOTAL DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL
Governo do Estado da Paraíba	270.970	51,0	-	-	270.970	9.516
Petrobras Gás S/A – GASPETRO	130.171	24,5	531.310	50	661.781	23.231
Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda	130.171	24,5	531.310	50	661.781	23.321
<b>TOTAL</b>	<b>531.312</b>	<b>100</b>	<b>1.062.620</b>	<b>100</b>	<b>1.593.932</b>	<b>55.978</b>

4. Mercado (Venda e Base de Clientes):

- 4.1. Em 2018, a Companhia agregou 3.248 novos clientes residenciais. A receita bruta decorrente da venda de gás natural por segmento é dividida conforme a seguir: Gás automotivo (35,36%), Gás combustível (59,18%), Gás residencial (2,74%), Gás comercial (2,72%). Destaca-se que a receita líquida vendas apresentou um incremento de 23,18% em relação ao ano anterior (2017);

5. Orçamento:

- 5.1. O Plano de Investimentos para 2018 (fls. 79/81) previu investimentos totais de R\$ 10.686.793,00, tendo sido gasto o montante total de R\$ 10.311.072,00, o que corresponde a uma execução de 96,5% do previsto;
- 5.2. Não consta na LOA 2018 do Estado da Paraíba a programação de investimentos previstos para serem realizados pela PB Gás, nem aprovação do Programa de Dispêndios Globais (PDG) por decreto do chefe do Poder Executivo, consoante art. 107 da lei 4.320/64;

6. Demonstrações Contábeis:

6.1. Balanço Patrimonial:

6.1.1. Aplicações de Recursos:

Em mil R\$

<b>ATIVO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>AH%</b>	<b>AV%</b>
--------------	-------------	-------------	------------	------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC 08782/19**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>50.899</b>	<b>50.636</b>	<b>-0,52%</b>	<b>54,53%</b>
Caixa e equivalentes de caixa	28.931	33.087	14,37%	35,63%
Contas a receber de clientes	7.282	12.921	77,44%	13,91%
Estoques	2.042	2.505	22,67%	2,70%
Contas a receber de partes relacionadas	660	754	14,24%	0,81%
Tributos a recuperar	1.351	1.000	-25,98%	1,08%
Despesas antecipadas	219	175	-20,09%	0,19
Créditos nas operações de aquisição de gás	9.610	128	-98,67%	0,14%
Outros ativos	805	66	-91,80%	0,07%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>38.629</b>	<b>42.223</b>	<b>9,30%</b>	<b>45,47%</b>
<b>Ativo realizável a longo prazo</b>	<b>1.191</b>	<b>1.208</b>	<b>1,43%</b>	<b>1,30%</b>
Créditos nas operações de venda e aquisição de gás	0	-	-	-
Tributos a recuperar	0	-	-	-
Depósitos judiciais	198	215	8,59%	0,23%
Outros ativos	993	993	0%	1,07%
<b>Intangível</b>	<b>37.437</b>	<b>41.105</b>	<b>9,80%</b>	<b>44,27%</b>

6.1.2. Fontes de Recursos:

Em mil R\$

<b>PASSIVO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>AH%</b>	<b>AV%</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>16.810</b>	<b>20.381</b>	<b>21,24%</b>	<b>21,95%</b>
Fornecedores	8.362	11.875	42,01%	12,79%
Empréstimos e Financiamentos	1.116	1.116	0,00%	1,20%
Obrigações trabalhistas e sociais	1.907	2.143	12,38%	2,31%
Impostos a pagar	1.271	1.071	-15,74%	1,15%
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar	3.685	3.791	2,88%	4,08%
Débitos nas operações de venda e aquisição de gás	206	71	-65,53%	0,08%
Outros passivos	262	314	19,85%	0,34%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.539</b>	<b>3.524</b>	<b>-46,11</b>	<b>3,80%</b>
Empréstimos e financiamentos	1.116	0	-100%	0,00%
Débitos nas operações de venda e aquisição de gás	3.976	2.178	-45,22	2,35%
Provisão para contingências	1.446	1.346	-6,92%	1,45
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>66.180</b>	<b>68.954</b>	<b>4,19%</b>	<b>74,26%</b>

6.2. Demonstração do Resultado do Exercício:

Em mil R\$

<b>DRE</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>AH%</b>	<b>AV%</b>
Receita líquida (gás e serviços)	126.934	156.361	29,427	23,18%
Receita de construção – CPC 17	6.943	10.311	3.368	48,51%
<b>TOTAL</b>	<b>133.877</b>	<b>166.672</b>	<b>32,795</b>	<b>24,50%</b>
Custos prod. vendidos/serv. prestados	-99.369	-125.119	-25.750	25,91%
Custos de construção CPC – 17	-6.943	-10.311	-3.368	48,51
<b>TOTAL</b>	<b>-106.312</b>	<b>-135.40</b>	<b>-29.118</b>	<b>27,39%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC 08782/19**

LUCRO BRUTO	27.565	31.242	3.677	13,34%
Receitas (Despesas) Operacionais	-18.187	-21.712	-3.525	19,38%
Despesas comerciais	-3.123	-3.721	-598	19,15%
Despesas gerais e administrativas	-14.764	-15.923	-1.159	7,85%
Outras desp. e rec. operacionais	-210	-2.068	-1.858	884,76%
LUCRO ANTES DO RES. FINANCEIRO	9.378	9.530	-18.908	-201,62%
Receitas financeiras	3.346	3.013	-333	-9,95%
Despesas financeiras	-957	-110	847	-88,51%
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	11.767	12.323	556	4,73%
Imposto de Renda	-2.105	-1.928	177	-8,41
Contribuição social	-808	-741	67	-8,29
Incentivo fiscal Sudene	1.402	1.481	79	5,63%
Incentivo fiscal Sudene – Reinvestimento	-	101	101	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	10.256	11.236	980	9,56%
TOTAL DE AÇÕES ORD. E PREF.	1.554	1.594	40	2,57%
LUCRO POR AÇÃO*	6,6	7,05	0	6,82%

(\*) Nota Explicativa 30(Processo TC nº 08782/19; fls.51): "O cálculo básico de lucro por ação é feito por meio da divisão do lucro líquido do exercício, atribuído aos detentores de ações ordinárias e preferenciais da Companhia, pela quantidade de ações ordinárias e preferenciais. A Companhia optou por incluir as ações preferenciais no cálculo tendo em vista seu direito ao dividendo igual ao das ações ordinárias. No caso da Companhia, não existe ações em tesouraria que diluam o cálculo do lucro por ação, não havendo, nesse caso, diferença entre o lucro básico e o lucro diluído."

6.3. Desempenho Econômico-financeiro:

6.3.1. Liquidez Corrente [AC/PC] = 3,48

Em mil R\$

GRUPO DE CONTAS	2014	2015	2016	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	35.057	28.297	50.928	50.899	50.636
PASSIVO CIRCULANTE	11.469	12.775	16.167	16.810	20.381
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	3,06	2,22	3,15	3,03	3,48

6.3.2. Liquidez Seca [(AC – ESTOQUES)/PC] = 2,36

Em mil R\$

GRUPO DE CONTAS	2014	2015	2016	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	33.435	25.762	47.653	48.857	48.131
PASSIVO CIRCULANTE	11.469	12.775	16.167	16.810	20.381
ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA	2,92	2,02	2,95	2,91	2,36

6.3.3. Liquidez Geral [(AC + RLP)/(PC + PELP)] = 1,92

Em mil R\$

GRUPO DE CONTAS	2014	2015	2016	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	28.677	28.297	50.928	50.900	50.636
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.671	7.671	1.137	1.191	1.208
TOTAL	36.348	35.968	52.065	52.091	51.844
PASSIVO CIRCULANTE	11.469	12.775	16.167	16.810	20.381
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.429	2.857	6.990	6.539	3.524



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC 08782/19**

TOTAL	13.898	15.632	23.157	23.349	26.905
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	2,62	2,3	2,25	2,23	1,92

6.3.4. Solvência Geral [ATIVO TOTAL/(PC + PELP)] = 3,45

Em mil R\$

GRUPO DE CONTAS	2014	2015	2016	2017	2018
ATIVO TOTAL	75.857	76.770	88.320	89.528	92.859
PASSIVO CIRCULANTE	11.469	12.775	16.167	16.810	20.381
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.429	2.857	6.990	6.539	3.524
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	5,46	4,91	3,81	3,83	3,45

6.3.5. Endividamento Total [(PC+PELP)/AT] = 0,29

Em mil R\$

GRUPO DE CONTAS	2014	2015	2016	2017	2018
PASSIVO CIRCULANTE	11.469	12.775	16.167	16.810	20.381
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.429	2.857	6.990	6.539	3.524
ATIVO TOTAL	75.857	76.770	88.320	89.528	92.859
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL	0,18	0,20	0,26	0,26	0,29

6.3.6. Relação de Dívidas de Curto Prazo com Dívidas Totais com Terceiros  
[PC/(PC+PELP)] = 0,87

Em mil R\$

GRUPO DE CONTAS	2014	2015	2016	2017	2018
PASSIVO CIRCULANTE	11.469	12.775	16.167	16.810	20.381
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.429	2.857	6.990	6.539	3.524
RELAÇÃO DE DIVIDAS	0,83	0,82	0,70	0,72	0,87

6.3.7. Participação de Capitais de Terceiros [(PC + PELP)/PL] = 0,39

Em mil R\$

GRUPO DE CONTAS	2014	2015	2016	2017	2018
PASSIVO CIRCULANTE	11.469	12.775	16.167	16.810	20.381
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.429	2.857	6.990	6.539	3.524
PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL	13.898	15.632	23.157	23.349	26.905
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.959	61.137	65.163	66.180	68.954
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL	0,22	0,26	0,36	0,35	0,39

6.3.8. Lucro Sobre Investimentos [LL/AT] = 12,1% e [LL/PL] = 16,29%

Em mil R\$

GRUPO DE CONTAS	2014	2015	2016	2017	2018
LUCRO LÍQUIDO	8.349	5.655	7.968	10.256	11.236
ATIVO TOTAL	75.857	76.770	88.320	89.528	92.859
LUCRO LÍQUIDO SOBRE ATIVO	11,0%	7,4%	9,0%	11,5%	12,1%



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC 08782/19**

<b>GRUPO DE CONTAS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
LUCRO LÍQUIDO	8.349	5.655	7.968	10.256	11.236
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.959	61.137	65.163	66.180	68.954
LUCRO LÍQUIDO SOBRE PL	13,5%	9,2%	12,2%	15,5%	16,29%

7. Não há restrições em relação às licitações realizadas;
8. Não há restrições quanto a convênios celebrados;
9. Não há registro de instauração de processos administrativos;
10. Há registro de processos cíveis, criminais, trabalhistas e tributários contra a Companhia, totalizando R\$ 1.346.000,00;
11. Não há registro, no TRAMITA, de denúncia relacionada ao exercício em exame;
12. Por fim, ao evidenciar a não ocorrência de eivas e destacar que análise foi feita por amostragem da documentação apresentada ao TCE, não eximindo os responsáveis de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas na presente análise, sugere ao Tribunal:
  - 12.1. Recomendar aos Diretores Presidentes:
    - 12.1.1. Observar o prazo de envio dos documentos de licitação a esta corte contas, sob pena de multa, conforme estabelecido na RN-TC 09/2016; e
    - 12.1.2. Quando do envio das próximas prestações de contas, encaminhe a comprovação do arquivamento na Junta Comercial do Estado de cópia da ata da assembleia relativa à apreciação das contas, conforme exigência do art. 16, XII da RN-TC 03/2010.
  - 12.2. Notificar o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, para apresentar esclarecimentos quanto à seguinte inconformidade:
    - 12.2.1. Não inclusão da PB Gás no Orçamento de Investimentos das Estatais e ausência de aprovação do Plano de Dispêndios Globais da empresa por decreto do chefe do Poder Executivo.

Conforme sugerido pela Auditoria, o Relator determinou a citação do Excelentíssimo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentou esclarecimentos por meio do Documento TC 04894/20, fls. 535/588, os quais, segundo a Equipe de Instrução, não alteraram o entendimento inicial.

O **Ministério Público de Contas**, em parecer da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, de nº 00729/20, fls. 602/605, pugnou pela regularidade das contas e emissão de recomendação, após evidenciar que, *"à luz do que se apresenta nos autos, na Prestação de Contas em deslinde, corroborando com os relatórios da d. auditoria de fls. 506/528 e fls. 595/599, verificou-se ausência de irregularidades relevantes e, portanto, ficando constatado ausência de vício grave e de prejuízo ao erário, podendo-se concluir que a finalidade primordial da Administração foi atingida"*.

É o relatório, informando que o gestor não foi intimado para esta sessão de julgamento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA Tribunal Pleno

**PROCESSO TC 08782/19**

### **VOTO DO RELATOR**

No tocante às inconformidades direcionados ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, referentes à (1) ausência de aprovação do plano de dispêndios globais da empresa por decreto do chefe do Poder Executivo e (2) não inclusão da PBGás no Orçamento de Investimentos das Estatais, o Relator, com devida *vénia*, entende que não procedem, uma vez que, no primeiro caso, o art. 107 da Lei nº 4.320/64, citado pela Auditoria, para cobrar a aprovação do plano de dispêndios globais da empresa por decreto do chefe do Poder Executivo, só se aplica à empresa de capital integralmente do Poder Público, o que não é o caso da PBGás. Quanto ao segundo ponto, não inclusão da PBGás no Orçamento de Investimentos das Estatais, o Relator acolhe os argumentos do Secretário, e assim foi o entendimento do TC em julgamento de processos anteriores (Acórdão APL TC 621/2013 - Processo TC 4712/12), que só seria necessária a inclusão se houvesse a necessidade de suplementação financeira ou transferência de recursos à Companhia pelo Governo do Estado.

Isto posto, e considerando a ausência de máculas na gestão, o Relator vota pela regularidade da prestação de contas em exame, com as recomendações ao gestor sugeridas pela Auditoria de (a) observar o prazo de envio dos documentos de licitação a esta corte contas, sob pena de multa, conforme estabelecido na RN-TC 09/2016; e (b) quando do envio das próximas prestações de contas, encaminhe a comprovação do arquivamento na Junta Comercial do Estado de cópia da ata da assembleia relativa à apreciação das contas, conforme exigência do art. 16, XII da RN-TC 03/2010.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Companhia Paraibana de Gás (PB GÁS), relativa ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsáveis os Presidentes George Ventura Morais (período de 01/01 a 11/11/2018) e Tatiana da Rocha Domiciano (12/11 a 31/12/2018), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, recomendando-se ao gestor (a) observar o prazo de envio dos documentos de licitação a esta corte contas, sob pena de multa, conforme estabelecido na RN-TC 09/2016; e (b) quando do envio das próximas prestações de contas, encaminhe a comprovação do arquivamento na Junta Comercial do Estado de cópia da ata da assembleia relativa à apreciação das contas, conforme exigência do art. 16, XII da RN-TC 03/2010.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno  
João Pessoa, 08 de julho de 2020.

Assinado 10 de Julho de 2020 às 09:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Julho de 2020 às 19:47



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2020 às 23:02



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL